

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE TEXTOS Nº 36/2024

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração, Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MRW INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Natureza Privada, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 004.203.888/0001-10, com sede social cito a Av Yervant Kissajikian, 299 - SL 98-A, VL CONSTÂNCIA – SP/SP - 04657-000, neste ato representa por seus sócios, Damacio B. Martins e Marcelo Alves de Oliveira, representante legal do “Sistema Presskit”, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado a celebração desse instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Para perfeito entendimento deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

“**Press-releases**”: Textos comerciais, promocionais ou publicitários, informações e notícias, confeccionados pela CONTRATANTE, ou por quem esta expressamente indique.

“**Sistema Presskit**”: Sistema de processamento de textos, criado, desenvolvido e administrado com exclusividade pela CONTRATADA.

“**SPAM**”: “Spam é o termo usado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas. Quando o conteúdo é exclusivamente comercial, esse tipo de mensagem é chamada de UCE (do inglês Unsolicited Commercial E-mail)” Extraído do site <http://antispam.br/conceito/> - Comitê Gestor da Internet no Brasil .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de processamento de textos de natureza comercial, promocional ou publicitária denominados “Press-releases” , realizados por meio do Sistema Presskit.

1.2- A **CONTRATADA**, na qualidade de possuidora em caráter absoluto e exclusivo de todos os direitos patrimoniais e congêneres relacionados ao “Sistema Presskit”, o cede parcialmente, em caráter precário e temporário, à **CONTRATANTE**, com a finalidade única e específica de possibilitar a execução dos serviços à última.

1.3- Os “press-releases” poderão ser disponibilizados por meio de correspondência eletrônica para a base de dados cadastrais mantida no sistema da **CONTRATADA**, obedecendo a formato pré-definido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DA VISUALIZAÇÃO

2.2 - A disponibilização do “Press-release” aos sites parceiros assim como ajustes de visualização nas correspondências eletrônicas, incluindo definições tipográficas e de diagramação são entregues em uma configuração padrão que permite total acesso as informações armazenadas, os ajustes ou personalizações, quando solicitados, serão valorizados de acordo com o Anexo 1.

2.3 - Aos ajustes executados pela **CONTRATADA** tanto em servidores, replicação de dados ou correspondências eletrônicas dá-se o prazo de 48 horas, contados em dias úteis integrais na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1 -Os textos, informações e notícias serão inseridos no sistema através de um painel de utilização que a **CONTRATANTE** terá acesso através do nome de usuário e senha digitais, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela sua correta utilização, podendo alterá-las sempre que entender necessário ou conveniente.

3.2 - Quando o “Press-release” for disponibilizado por correspondência eletrônica tal processo será registrado para montar relatórios de controle e cobrança.

3.3- A **CONTRATADA** não responderá por fatores prejudiciais aos serviços que ocorram por culpa da **CONTRATANTE**, da relação desta com terceiros, por políticas de segurança aplicadas pelos servidores de destinatários ou por denúncias de SPAM.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1 - Considerando o fornecimento da base de dados cadastrais, de exclusiva titularidade da **CONTRATANTE**, a finalidade à qual se destina e o dever de sigilo e confidencialidade deste decorrente, a **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela não utilização ou disposição de qualquer natureza da base de dados cadastrais da **CONTRATANTE**, nos termos e limites da Lei, excetuando-se aquelas inerentes à prestação dos serviços contratados.

4.2 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a analisar os e-mails de retorno, quando existirem, única e exclusivamente para finalidades estatísticas e identificar endereços eletrônicos desatualizados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MENSAGENS

5.1 - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelas informações por ela inseridas no “Sistema Presskit”, quanto ao seu conteúdo e, desde já, isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por peças ou artigos jornalísticos, publicitários ou comerciais, abrangendo produtos, serviços e ofertas.

5.2 - A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se à boa prestação de serviços de processamento de textos e sua disponibilização, funcionamento, estabilidade e segurança do sistema cedido, em conformidade com os termos e cláusulas do presente contrato.

5.3 - A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza a **CONTRATADA** inserir identificadores do Sistema Presskit em todos os e-mails enviados.

5.4 - A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza a **CONTRATADA** a disponibilizar os “press- releases” no portal do sistema Presskit e nas redes sociais de seu domínio PRESSKIT e a usar o nome, imagens e logotipos da contratante em suas ações de divulgação / eventos e relação de clientes.

5.5 - Todas as mensagens enviadas pelo Sistema Presskit, obrigatoriamente, devem conter o recurso de OPT-OUT, e assim possibilitar ao usuário solicitar o seu descadastramento, opcionalmente o usuário poderá também denunciar a prática de SPAM.

CLÁUSULA SEXTA: DA INDISPONIBILIDADE OU FALHA

6.1 - A indisponibilidade dos “Press-releases”, ou qualquer falha em seu processamento ensejarão a devolução total ou parcial das importâncias pagas pelo serviço viciado, convencionando-se que o ressarcimento dar-se-á mediante extensão de prazos e serviços ou através de compensação com débitos vincendos.

6.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo meio de acesso ao seu painel de utilização, ficando por conta da **CONTRATANTE** verificar no local onde exerce suas atividades a melhor conexão disponível.

6.3 - Poderão os serviços serem suspensos imediatamente caso qualquer entidade venha a denunciar ou obstar o funcionamento do sistema em virtude de uma ação da **CONTRATANTE** que venha a classificá-la como “SPAMER” - Entidade que faz a prática de envio de correspondências eletrônicas sem solicitação. Esta suspensão não gera qualquer ônus à **CONTRATADA** em virtude da não prestação dos serviços, permanecendo assim até solução final.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º: O presente contrato terá vigência **da data de sua assinatura até outubro de 2024** com término em 12 meses, podendo ser continuado VIA ADITIVO CONTRATUAL assinado pelas partes na data do vencimento deste contrato, especialmente com cláusula de precificação, ajuste de preço e pacote do plano contratado.

A vigência poderá vir a ser interrompida caso a **CONTRATADA**, cometa infrações, descumpra alguma obrigação contratual ou não atenda às condições aqui estabelecidas, notadamente em caso de rescisão contratual.

§2º: **O prazo de assinatura do presente instrumento corresponde a até 10 (dez) dias corridos, após a data de envio do mesmo. A ausência de assinatura dentro desse período implicará na DESCONSIDERAÇÃO do CONTRATO sem que tenha gerado efeitos e/ou obrigações entre as partes.**

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo acesso a todos os módulos do Sistema Presskit disponíveis até a data de assinatura desse contrato de acordo com o regime escolhido no Anexo 1, novos módulos e novas funcionalidades poderão ser agregadas, alterando ou não o valor mensal.

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá alterar o regime de contratação, franquia ou consumo até o primeiro dia útil de cada mês, bastando para isso uma correspondência/e-mail simples endereçado a financeiro@mrw.com.br, que anexará essa mudando como anexo contratual a este contrato.

8.3 - O pagamento dar-se-á contra a entrega de Nota Fiscal representativa dos serviços prestados no mês anterior, no prazo de 07 dias a contar de sua entrega por meio digital.

8.4 - A **CONTRATANTE** terá o direito de consultar os relatórios fornecidos pelo sistema, no intuito de validar o número de "Press releases" processados, podendo questionar qualquer dado constante do relatório podendo a **CONTRATANTE** solicitar a suspensão do pagamento até o esclarecimento das dúvidas, sendo certo que ao pagamento não será aplicada a multa descrita na cláusula 9.5, o pagamento será corrigido nos termos da cláusula 9.5, os serviços serão suspensos por igual período.

8.5 - Sempre que houver atraso no adimplemento de quaisquer das prestações aqui previstas, incidirá a **CONTRATANTE** em multa de 2% sobre o valor do débito em aberto, e acrescido de juros de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia e suspensão imediata dos serviços, até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Poderão as partes renunciar ao presente contrato, sem incorrer em qualquer ônus, mediante missiva neste sentido com antecedência mínima de 30 dias, endereçada à parte contrária, no endereço constante no preâmbulo.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito pela parte prejudicada, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, se além das hipóteses legais, e das mencionadas em quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, ocorrer: (a) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato por mais de 30 dias; (b) qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados do contrato; (c) a **CONTRATANTE** usar o Sistema Presskit para envio de SPAM ou der causa para que o Sistema Presskit seja penalizado por alguma das entidades mundiais de controle.

9.3 - No término das relações contratuais entre as partes, seja por qual motivo for, mesmo nas hipóteses previstas nessa cláusula, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos, desenhos e outros elementos que lhe tiverem sido entregues, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Após a rescisão, os ajustes necessários para substituição operacional do “Sistema Presskit” na estrutura da **CONTRATANTE** devem ser executados pela equipe da **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1- A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** assistência técnica, via telefone, fax ou e-mail, nos dias úteis da cidade de São Paulo, no período das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 afim de dirimir dúvidas e indicar a melhor forma para utilização dos recursos do Sistema Presskit sem interferir em seu conteúdo que será sempre por conta da **CONTRATANTE**, quaisquer outros serviços serão valorizados conforme Anexo 1.

11.2 - Caso seja necessária a realização de visita técnica, esta será cobrada em unidade mínima de 2 (duas) horas, deslocamento, estadia e alimentação correm por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS COM FUNCIONÁRIOS MRW

A **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade por:

11.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários ou prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2 - atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie durante a execução do objeto;

11.3 Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste;

11.4 - Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual;

11.5 - Incumbe à **CONTRATADA** fornecer todos os vestuários a serem utilizados pelos seus funcionários tais como, uniformes e todos os EPIs necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.6 - É dever da **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada;

11.7 - É dever da **CONTRATADA** manter um livro ponto para registro diário de seu colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES A CONTRATADA

São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução do objeto decorrente deste contrato;

12.2 - A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.3 - A subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

14.1 - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.2 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste

Contrato e a **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 07 laudas, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

PARTES: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.203.888/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2000
NOME EMPRESARIAL MRW INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORPORATION SOLUCOES EMPRESARIAIS E ARCO EDUCACAO PROFI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV YERVANT KISSAJKIAN	NÚMERO 299	COMPLEMENTO BLOCO: A; APT: 98;
CEP 04.657-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CONSTANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABMV@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 5625-5788
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **15:06:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.203.888/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

MRW INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DAMACIO BARBOZA MARTINS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/03/2024 às 15:07 (data e hora de Brasília).

Contrato

Anexo1

Valorização de trabalhos avulso/acessórios :

A tabela de atendimento abaixo é valida a partir de 01/01/2014 até 31/12/2014.

Tipo e Local do Atendimento	Valor da hora
Interno e ajustes web/template (Local:MRW-INTERNO)	R\$ 180,00
Atendimento fora do horario normal (+50%)	R\$ 270,00
Avulso/Sábados, domingos e feriados em SP/SP	R\$ 360,00

Planos de Serviços :

PLANO DE FRANQUIA MENSAL : R\$ 319,80

A adesão será pela assinatura do serviço e a contratação efetiva de uma franquia mensal de créditos de envio :

Franquia, 10.000+ (adicional) 10.000, Total : 20.000 e-mails enviados

Armazenamento de dados 20G

Sala de Imprensa (<https://cbat.pressroom.com.br/>)

Faturamento/Pagamento : Dia 10

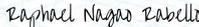
CONTRATO MRW PRESSKIT docx

Código do documento 7afebd29-7eab-45f8-86a3-74e6bc80f59f

Anexo: CNPJ MRW PRESSKIT.pdf
Anexo: QSA MRW PRESSKIT.pdf
Anexo: Presskit AnexoContrato.pdf



Assinaturas

-  WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813
Certificado Digital
wlamir@cbat.org.br
Assinou como parte
-  Raphael Nagao Rabello
raphael@cbat.org.br
Assinou como testemunha 
-  Giovana Graciela Goulart Piza de Oliveira
financeiro@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto 
-  Maiara Dias Batista
maiara@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto 
-  Damacio Barboza martins
martins@mrw.com.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto 
-  Marcelo Alves de Oliveira
oliveira@mrw.com.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto 

Eventos do documento

20 Mar 2024, 15:05:06

Documento 7afebd29-7eab-45f8-86a3-74e6bc80f59f **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T15:05:06-03:00

20 Mar 2024, 15:21:00

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T15:21:00-03:00

20 Mar 2024, 15:22:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813
Assinou como parte Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 170.81.68.220 (170.81.68.220 porta: 24492). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2024-03-20T15:22:06-03:00

21 Mar 2024, 15:02:30

DAMACIO BARBOZA MARTINS **Assinou como parte** - Email: martins@mrw.com.br - IP: 191.177.137.168 (bfb189a8.virtua.com.br porta: 24532) - Documento de identificação informado: 096.642.218-05 - DATE_ATOM: 2024-03-21T15:02:30-03:00

21 Mar 2024, 15:47:18

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: oliveira@mrw.com.br - IP: 187.55.77.240 (187-55-77-240.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 19676) - **Geolocalização: -25.4235 -49.1558** - Documento de identificação informado: 144.048.838-03 - DATE_ATOM: 2024-03-21T15:47:18-03:00

21 Mar 2024, 15:57:22

MAIARA DIAS BATISTA **Assinou como testemunha** - Email: maiara@cbat.org.br - IP: 187.34.225.136 (187-34-225-136.dsl.telesp.net.br porta: 50370) - **Geolocalização: -22.7648335 -47.3549578** - Documento de identificação informado: 379.815.718-98 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-03-21T15:57:22-03:00

10 Apr 2024, 13:26:14

RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email: raphael@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-170-81-68-220.customers.secw.net.br porta: 26180) - **Geolocalização: -22.9614348 -46.5704531** - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - DATE_ATOM: 2024-04-10T13:26:14-03:00

15 Apr 2024, 09:44:24

GIOVANA GRACIELA GOULART PIZA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-170-81-68-220.customers.secw.net.br porta: 4630) - Documento de identificação informado: 426.339.938-26 - DATE_ATOM: 2024-04-15T09:44:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15a05e8f4406005aa8bdd1498e4e55b621263859718984307e2a7c793dd766c2
(SHA512):2702663abb91f5e1be7cdd310a9255db662068af246b573249fb476f025d49a03add04bec3b58ba9212ad4320c5e9b65c4cee32b4e7ddadc98a6c7c39e68c392

Hash dos documentos anexos

Nome: CNPJ MRW PRESSKIT.pdf
(SHA256):26d1a52ad434ec6a074332420b0b10a89598770dbd88c1d50571e21e3c8ea1ac
(SHA512):b2640026e1279a25f3392bcbeac898edfdae33cf0ea13ac64ed570f929f8b6c269001b6d2e2a895930acc2629919fbb9ca7266bb74e92ff0109f3811effbb93b

Nome: QSA MRW PRESSKIT.pdf
(SHA256):2af086b313b6689e3fb26aab29bb603e181d718caecb9480d68c56d4d73443c9
(SHA512):8f159e69d3802940f56f3b8e5eb0c1c8a55919469df3e53e3e78bf691b1eab0f274fbd1c6874e0f358ebfe9d333cce4a1992bf2060abc142498baa9a89dff99

Nome: Presskit AnexoContrato.pdf
(SHA256):1d59a219fb5bbff27bc980c9331922eef704d71c1e1b79869211b9199f461c73
(SHA512):850879574253b4ebf5def072db006c44258eab3a19d3c3ec1070d1e87405bae80133c1ab23bc7cfb443ee3b900ba14462bfcfe98ceb4122911eb9c531a5253

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign